



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00555

13 DE OUTUBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2452/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2452/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a proibição da venda e o uso de armas de brinquedos no Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização e o uso de armas de brinquedo semelhante às fabricadas no Brasil e no exterior no Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por armas de brinquedo.

I – aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de arma de fogo;

II – brinquedos que tenham cano e gatilho, que lembrem ou associem a armas de fogo;

III – armas de pressão, ou similar.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades nesta sequência:

I – multa de três salários mínimos;

II – suspensão das atividades por trinta dias;

III – cassação de licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

IV – será retida pelas autoridades competentes todas as armas de brinquedo semelhante às fabricadas no Brasil e no exterior no Município de Cruz das Almas que forem flagradas em mãos de qualquer cidadão.

Art. 4º - Esta lei em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se disposições em contrário

Cruz das Almas, 09 de outubro de 2015.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal